



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução CSDP nº 08, de 13 dezembro de 2019

Disciplina as atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam disciplinadas, por esta Resolução, as atribuições do NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - NUHAM, com atuação autônoma, dentro de sua competência, vinculada à Subdefensoria das Causas Coletivas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O NUHAM atuará conjuntamente com todas as Defensorias Públicas Especializadas, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia e à cidade.

Art. 2º - O NUHAM é o órgão especializado ao qual incumbe a assistência jurídica integral às comunidades formadas por pessoas hipossuficientes, bem como, a contribuição para a disseminação dos direitos dessas populações, no que tange ao direito à moradia e à cidade.

§1º - Considera-se comunidade, para fins desta Resolução, o grupo com 10 (dez) ou mais núcleos familiares, envolvidas na mesma situação fática ou jurídica de cunho habitacional que envolvam conflitos relativos a posse e/ou propriedade de áreas públicas ou particulares, entre outras matéria relativas à moradia, que recomende atendimento coletivo por parte da Defensoria Pública.

§2º - Incumbe, excepcionalmente, ao NUHAM atuar nas ações judiciais e nos procedimentos administrativos com menos de 10 (dez) núcleos familiares interessados, caso em que constatado pelo Defensor com atuação no Núcleo de Habitação e Moradia, que a situação neles versada tem o condão de colocar em risco o direito à moradia de uma coletividade.

Art. 3º - São atribuições do NUHAM :

I - Promover a assistência jurídica das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade na Capital e Região Metropolitana, nos conflitos referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia e à cidade, atuando integradamente com os órgãos de atuação da Defensoria Pública, priorizando a mediação e conciliação desses conflitos;

II - Atender, orientar tecnicamente e assistir às referidas comunidades e coletividades, prestando-lhes serviços de assessorias técnica e jurídica, extrajudicial e ou judicialmente, dirigindo a sua atuação de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outras afi ns, e com os Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

III - Ajuizar e acompanhar, inclusive em grau recursal, as ações de natureza coletiva que envolvam titulação de imóveis, a exemplo de usucapião e concessão de uso especial para fi ns de moradia, quando os imóveis estiverem inseridos em região que indique a necessidade de regularização fundiária, localizados na Capital e Região Metropolitana;

IV - Promover as ações previstas no ordenamento jurídico, que visem à regularização fundiária de interesse social, localizadas na Capital e Região Metropolitana, em especial as ações previstas na Lei nº 13.645/2017 (REURB), tendo em vista caráter de proteção do direito à moradia e à cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

V - Participar de Conselhos e agrupamentos afetos à temática, no âmbito dos movimentos sociais, poder público, universidades, dentre outros.;

VI - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, em especial aos Defensores Públicos que atuam no interior do Estado, na área de defesa do direito social à moradia e à cidade, nos casos que não se enquadrem nos parâmetros de atuação direta do Núcleo, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta na matéria, inclusive fornecendo modelo de peça processual;

b) opinar sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à temática;

VII - Instaurar, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, Procedimento Administrativo Preparatório de ações coletivas e civis públicas, podendo, para instruí-lo, requisitar informações e documentos, tomar por termo declarações ou depoimentos, bem como colher todas as provas que se mostrem pertinentes, permitidas pelo ordenamento jurídico;

VIII - Firmar, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão público ou privado, responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos coletivos, relacionados à sua atribuição;

IX - Elaboração de iniciais de ações coletivas na área de defesa dos direitos à moradia e à cidade e seu acompanhamento processual, inclusive em grau recursal;

X - Contribuir no planejamento, elaboração, proposição e revisão de políticas públicas e atualização legislativa, que visem à proteção e a defesa dos



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

direitos à moradia e à cidade;

XI - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre a área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, com a colaboração das Subdefensorias e da Assessoria de Comunicação - ASCOM;

XII - Realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos e Projetos Institucionais - CEPI, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos à moradia e à cidade;

XIII - Informar e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais à moradia e à cidade, em conjunto com o Centro de Estudos e Projetos Institucionais - CEPI e a ASCOM;

XIV - Acionar as Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos à moradia e à cidade, em conjunto com o Núcleo Especializado de Direitos Humanos;

XV - Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XVI - Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas à área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade;

XVII - Realizar atendimentos comunitários e visitas técnicas nas demandas referentes ao direito à moradia e à cidade;

XVIII - Monitorar despejos e remoções compulsórias de comunidades durante a realização da diligência, com vistas a avaliar eventuais desrespeitos a direitos fundamentais, tomando as medidas jurídicas que a hipótese exigir em conjunto com Núcleo Especializado de Direitos Humanos, bem como, se for o caso, representar aos órgãos competentes para a adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis;

§1º - Na hipótese de atuação na Capital e Região Metropolitana, quando a matéria objeto da demanda for de interesse municipal, o Defensor Público com atuação na Comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão terá atribuição concorrente para elaborar a petição inicial e promover o seu acompanhamento, sem prejuízo da atuação direta e da comunicação ao NUHAM. Se a demanda de interesse municipal for identificada em mais de uma localidade, o NUHAM

promoverá o ajuizamento da respectiva medida.

§2º - O NUHAM comunicará oficialmente sua atuação ao Núcleo da Defensoria Pública do local da demanda, bem como à Subdefensoria Pública responsável, para ciência dos Defensores Públicos com atribuição no local.

Art. 4º - Aos Defensores Públicos naturais, quando procurados em seus órgãos de atuação ou quando receberem os processos para vistas, observando o disposto no §1º do Art. 3º desta Resolução, compete:

I. Cientificar ao NUHAM dos processos que envolvem os conflitos coletivos na área de atribuição do núcleo, na Capital e Região Metropolitana;

II. Encaminhar as comunidades para atendimento do NUHAM;

III. Informar nos autos que envolvam conflitos coletivos, a atribuição específica do NUHAM. Art. 5º - O NUHAM será estruturado da seguinte forma:

I - 01 (um) Defensor Público Coordenador, indicado pelo Defensor Público-Geral;

II - O mínimo de 02 (dois) Defensores Públicos, não havendo um limite máximo, indicados pelo Defensor Público-Geral, observada a demanda gerada pelos trabalhos do núcleo especializado e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional;

III - Equipe técnica composta de: a. Urbanista; b. Arquiteto; c. Engenheiro; d. Agrimensor; e. Geógrafo; f. Assistente Social; g. Psicólogo; h. Estagiários de Direito.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP